



Estado do Paraná

N.º

CONSELHO DA MAGISTRATURA

196

SOLICITAÇÃO Nº 360/93, DE CURITIBA.

SOLICITANTE:- DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

ASSUNTO :- SOLICITA QUE SEJA ESTABELECI
DO A CARÊNCIA DE TRÊS DIAS '
ÚTEIS PARA O PRAZO PROCESSUAL
DE NATUREZA CRIMINAL, NAS CO
MARCAS DO INTERIOR DO ESTADO.

LEI FEDERAL Nº 8701/93 - INTIMAÇÃO DE AD
VOGADOS PELA PUBLICAÇÃO DOS ATOS NO ÓRGÃO
OFICIAL, NA ESFERA CRIMINAL - ESTABELECI
MENTO DA CARÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS, CON
TADOS DA DATA DE EDIÇÃO DO DIÁRIO DA JUS
TIÇA, PARA INÍCIO DA CONTAGEM DOS PRAZOS
PROCESSUAIS, NAS COMARCAS DO INTERIOR DO
ESTADO.

A C Ó R D ã O Nº 6810

VISTOS, relatados e discutidos estes au-
tos de solicitação nº 360/93/CM., de Curitiba.

Trata-se de proposição apresentada por
esta Corregedoria, visando o estabelecimento da carência de três
dias úteis, contados da data da edição do Diário da Justiça, para
o início da contagem dos prazos processuais na esfera criminal ,
nas comarcas do interior do Estado.

Em 1º de setembro de 1993, medrou a Lei
8701, acrescentando nº art. 370 do Código de Processo Penal o §2º,
"verbis":

"Art.370 -.....
.....

§ 2º - Consideram-se feitas as intimações
pela simples publicação dos atos no órgão



Estado do Paraná

N.º

CONSELHO DA MAGISTRATURA

197

- 2 -

oficial, sendo indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação."

Assim, considerando que essa norma em contra-se em vigor, nenhum óbice existe para o estabelecimento da carência de três (3) dias úteis para que se inicie a contagem dos prazos processuais de natureza criminal nas comarcas do interior do Estado.

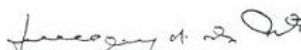
Impende salientar, que a proposição se fundamenta em que o Diário da Justiça não costuma chegar no mesmo dia de sua edição a todas as Comarcas do Estado, causando assim prejuízo às partes cujos advogados tenham prazo para cumprimento de atos processuais.

Por outro lado, o mesmo prazo de carência já foi estabelecido para a intimação de advogados nos feitos de natureza cível, conforme Acórdão nº 5540 de 26 de agosto de 1986, deste mesmo Colegiado. Desse modo, ter-se-á uma medida uniforme para todas as Comarcas do Interior do Estado, na contagem de prazos processuais, tanto de natureza cível quanto criminal.

Findo o prazo de três (3) dias úteis, que se tem por suficiente para que se dê por efetivada a circulação do órgão oficial em todas as Comarcas do Interior do Estado, inicia-se então a contagem dos prazos processuais, segundo a legislação pertinente.

Em conclusão, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em acolher a proposição do Corregedor Geral da Justiça, para estabelecer a carência de três dias úteis, contados da data da edição do Diário da Justiça, para o início da contagem dos prazos processuais de natureza criminal em todas as Comarcas do Interior do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 1993


RONALD ACCIOLY





Estado do Paraná

N.º

CONSELHO DA MAGISTRATURA

193

Solicitação nº 360/93, de Curitiba.

NEGI CALIXTO
Relator

Estiveram presentes ao julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jorge Andriguetto, Lima Lopes, Eros Gradowski, Tadeu Costa, Paula Xavier e ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson Reback.